



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Autor: Mesa diretora

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal elaborou, para a devida apreciação, o Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, que 'Dispõe sobre reajuste e revisão geral anual para reposição de vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo'.

Os percentuais, ora apresentados, de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), a título de revisão geral anual para reposição de vencimentos tem por objetivo atender o disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal (CF/88), que assegura a recomposição inflacionara.

Ressalta-se que o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPC-A, que é considerado o termômetro oficial da inflação no Brasil, pois reflete o custo de vida e o poder de compra da população no país, acumulado de janeiro a dezembro de 2022, foi de 5,79%.

O acréscimo de mais 8,70% (oito vírgula setenta por cento) é a título de reajuste, o que totaliza 15% (quinze por cento), para todos os níveis, padrões, símbolos e referências, dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste.


A revisão geral anual e reposição salarial dos servidores públicos do Poder Legislativo', terá efeitos retroativos à 01.01.2023.

Após a projeção de receitas e despesas elaborada pelo Setor Contábil, da Câmara Municipal esta concessão da revisão geral anual e reposição salarial no percentual proposto de 15,00% não acarretará o desequilíbrio das finanças não irá exceder o limite de gastos com pessoal, imposto pela Lei Complementar nº 101/2000.


Ante o exposto, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

São Gabriel do Oeste, 10 de março de 2023.


Fernando Rocha
Presidente


Kalcia de Brito
1ª Secretária


Suelen Pascoal
Vice Presidente


Perkão Sales
2º Secretário



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Autor: Mesa diretora

Dispõe sobre reajuste e revisão geral anual para reposição de vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 1º Ficam acrescidos em 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), a título de revisão geral anual para reposição de vencimentos e acrescido em 8,70% (oito vírgula setenta por cento) a título de reajuste, totalizando 15% (quinze por cento), para todos os níveis, padrões, símbolos e referências, dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste.

Parágrafo único. O percentual e os efeitos estabelecidos no *caput* são extensivos aos servidores inativos.

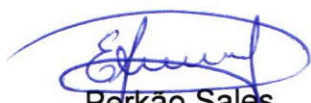
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

São Gabriel do Oeste, 10 de março de 2023.


Fernando Rocha
Presidente


Suelen Pascoal
Vice Presidente


Kalícia de Brito
1ª Secretária


Perkão Sales
2º Secretário



ANEXO I - COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

TABELA 1 – CARGOS EM COMISSÃO – SÍMBOLOS “DC”, “DA” E “AGP”					
GRUPO OCUPACIONAL I					
SÍMBOLO	CARGOS	QUALIFICAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA/HORÁRIA HORAS SEMANAIS	VENCIMENTO EM R\$
DA	Diretor Administrativo	Ensino Superior completo e portador de CNH categoria AB	01	40h	R\$ 6.900,00
DC	Diretor Contábil	Ensino Superior em Ciências Contábeis, com registro no respectivo órgão de classe, e experiência na área pública	01	40h	R\$ 10.177,50
AGP - 1	Assessor da Presidência	Ensino Superior completo	01	40h	R\$ 6.900,00
AGP - 2	Assessor da Secretaria	Ensino Superior completo	01	40h	R\$ 6.900,00
AGP - 3	Assessor Parlamentar	Ensino Superior completo ou Cursando Ensino Superior	11	40h	R\$ 5.175,00

ANEXO I - COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

TABELA 2 – SERVIDORES EFETIVOS – SÍMBOLO “SE”					
GRUPO OCUPACIONAL II – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO					
SIMBOLO	CARGOS	REQUISITOS EXIGIDOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORARIA	VENCIMENTOS
SE	Procurador Jurídico	Ensino superior completo em Direito e registro na OAB	01	40 Horas	R\$ 9.200,00
SE	Controlador Interno	Ensino superior em Direito ou Economia ou Administração ou Ciências Contábeis com registro no respectivo órgão de classe	01	40 Horas	R\$ 9.200,00
SE	Contador	Ensino superior em Ciências Contábeis com registro no respectivo órgão de classe	01	40 Horas	R\$ 9.200,00
SE	Analista Legislativo	Ensino superior completo em Direito ou Administração ou nos demais cursos superiores	01	40 Horas	R\$ 6.900,00



		na área de humanas			
SE	Analista Financeiro	Ensino superior completo em Ciências Contábeis com registro no respectivo órgão de classe	01	40 Horas	R\$ 6.900,00
SE	Analista de Recursos Humanos	Ensino superior em Administração. Gestão de pessoas, Ciências Contábeis com habilitação na área específica de RH ou outro curso superior com especialização em Recursos Humanos e registro no respectivo órgão de classe	01	40 Horas	R\$ 6.900,00
SE	Analista administrativo	Ensino superior completo	01	40 Horas	R\$ 6.900,00
SE	Assessor de Comunicação	Nível superior completo em Publicidade e Propaganda ou Jornalismo ou Comunicação Social com registro no respectivo órgão de classe.	01	40 Horas	R\$ 5.750,00
SE	Técnico em Informática	Ensino Superior: Graduação em Tecnologia da Informação TI ou Analista de Sistemas ou Ciência da Computação ou Engenharia da computação	01	40 Horas	R\$ 5.750,00
SE	Técnico Administrativo	Ensino médio completo	02	40 Horas	R\$ 4.600,00
SE	Assistente Administrativo I	Ensino médio completo	01	40 Horas	R\$ 3.450,00
SE	Assistente Administrativo II	Ensino médio completo com CNH-AB	01	40 Horas	R\$ 3.450,00

ANEXO I - COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

TABELA 3 - CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO - SÍMBOLOS "TNM" E "STO"

GRUPO OCUPACIONAL III

TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO E SERVIÇO TÉCNICO OPERACIONAL

SÍMBOLO	CARGOS	QUALIFICAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAIS	VENCIMENTO
TNM	Técnico em Contabilidade	Ensino médio profissionalizante em Técnico em Contabilidade e	01	40h	R\$ 3.842,58



Compromisso com o Cidadão

		registro no CRC.			
STO	Escriturário	Ensino médio completo	02	40h	R\$ 7.082,47

ANEXO I - COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

TABELA 4 - FUNÇÃO DE CONFIANÇA - SÍMBOLO "FC"

GRUPO OCUPACIONAL IV

SÍMBOLO	CARGOS	QUALIFICAÇÃO	Nº DE VAGAS	GRATIFICAÇÃO
FC	Supervisor de Gestão de Contratos	Ensino Superior completo e com Conhecimento Técnico.	01	30% (trinta por cento) do vencimento na classe e referência iniciais.
FC	Diretor de Controladoria	Ensino Superior em Direito ou Contabilidade ou Economia ou Administração, com conhecimento técnico e com registro no respectivo Conselho ou Órgão.	01	30% (trinta por cento) do vencimento na classe e referência iniciais.

ANEXO I - COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

TABELA 5 - CARGOS EM COMISSÃO EM EXTINÇÃO - SÍMBOLO "ASS" e "DIR"


GRUPO OCUPACIONAL V

SÍMBOLO	CARGOS	QUALIFICAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO
ASS I	Assessor Jurídico	Formação Superior em Direito, com registro na OAB.	01	20h	R\$ 9.269,35
ASS II	Assessor de Comunicação	Formação Superior em Jornalismo ou Publicidade ou experiência comprovada, com registro no respectivo Conselho ou Órgão.	01	40h	R\$ 5.793,32
ASS III	Assessor da Presidência	Ensino superior ou cursando ensino superior e conhecimento em Técnica Legislativa.	01	40h	R\$ 5.793,32
ASS IV	Assessor da Secretaria	Ensino Superior ou cursando ensino superior e conhecimento em Técnica Legislativa.	01	40h	R\$ 5.793,32
ASS V	Assessor Financeiro	Ensino Superior completo em Ciências Contábeis ou ensino médio profissionalizante de Técnico em Contabilidade, ambos com registro no respectivo Conselho ou	01	40h	R\$ 5.793,32



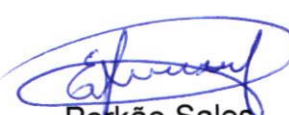
Compromisso com o Cidadão

		Órgão			
ASS VI	Assessor de Compras e Estoque	Ensino médio completo ou cursando ensino superior e experiência na área.	01	40h	R\$ 3.997,37
ASS VII	Assessor de Tecnologia da Informação -TI	Ensino Superior em TI ou ensino médio profissionalizante na área, completo ou cursando	01	40h	R\$ 3.997,37
ASS VIII	Assessor Parlamentar	Ensino médio completo e conhecimento em Técnica Legislativa.	11	40h	R\$ 3.997,37
ASS IX	Assessor Administrativo I	Ensino médio completo ou cursando e com habilidade em micro computador.	02	40h	R\$ 2.896,64
ASS X	Assessor Administrativo II	Ensino fundamental completo com habilidade em micro computador, e portador de CNH categoria AB	01	40h	R\$ 2.896,64
DIR I	Diretor Contábil	Ensino superior completo em Ciências Contábeis com registro no respectivo Conselho ou Órgão	01	40h	R\$ 10.122,48
DIR II	Diretor Legislativo	Ensino superior completo e conhecimento em Técnica Legislativa.	01	40h	R\$ 8.531,23
DIR III	Diretor de Gestão de Pessoal e Patrimônio	Ensino superior completo e com conhecimento Técnico.	01	40h	R\$ 7.038,00


Fernando Rocha
Presidente


Suelen Pascoal
Vice Presidente


Kalícia de Brito
1ª secretária


Perkão Sales
2º secretário



ANEXO II - PLANO DE REMUNERAÇÃO DA CARREIRA
TABELA 1- CARGOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL II – Nível Superior

CARGO: PROCURADOR JURÍDICO, CONTROLADOR INTERNO E CONTADOR – SÍMBOLO - SE

REFERÊNCIA	CLASSE							
	INICIAL A	5 ANOS B	7 ANOS C	9 ANOS D	11 ANOS E	13 ANOS F	15 ANOS G	17 ANOS H
1	R\$ 9.200,00	R\$ 9.476,00	R\$ 9.760,28	R\$ 10.053,08	R\$ 10.354,67	R\$ 10.665,31	R\$ 10.985,26	R\$ 11.314,82
2	R\$ 9.660,00	R\$ 9.949,80	R\$ 10.248,29	R\$ 10.555,74	R\$ 10.872,40	R\$ 11.198,56	R\$ 11.534,51	R\$ 11.880,55
3	R\$ 10.143,00	R\$ 10.447,29	R\$ 10.760,70	R\$ 11.083,52	R\$ 11.416,02	R\$ 11.758,49	R\$ 12.111,24	R\$ 12.474,57
4	R\$ 10.650,15	R\$ 10.969,65	R\$ 11.298,74	R\$ 11.637,69	R\$ 11.986,82	R\$ 12.346,41	R\$ 12.716,80	R\$ 13.098,30

TABELA 1- CARGOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL II – Nível Superior

CARGO: PROCURADOR JURÍDICO, CONTROLADOR INTERNO E CONTADOR – SÍMBOLO - SE

REFERÊNCIA	CLASSE								
	19 ANOS I	21 ANOS J	23 ANOS K	25 ANOS L	27 ANOS M	29 ANOS N	31 ANOS O	33 ANOS P	35 ANOS Q
1	R\$ 11.654,25	R\$ 12.003,87	R\$ 12.363,98	R\$ 12.734,89	R\$ 13.116,93	R\$ 13.510,44	R\$ 13.915,75	R\$ 14.333,21	R\$ 14.763,19
2	R\$ 12.236,95	R\$ 12.604,06	R\$ 12.982,18	R\$ 13.371,64	R\$ 13.772,78	R\$ 14.185,95	R\$ 14.611,52	R\$ 15.049,87	R\$ 15.501,36
3	R\$ 12.848,80	R\$ 13.234,26	R\$ 13.631,28	R\$ 14.040,21	R\$ 14.461,41	R\$ 14.895,25	R\$ 15.342,10	R\$ 15.802,36	R\$ 16.276,42
4	R\$ 13.491,25	R\$ 13.895,98	R\$ 14.312,85	R\$ 14.742,23	R\$ 15.184,49	R\$ 15.640,01	R\$ 16.109,21	R\$ 16.592,49	R\$ 17.090,25

ANEXO II - PLANO DE REMUNERAÇÃO DA CARREIRA

TABELA 2 - CARGOS EFETIVOS – SÍMBOLO "SE"

GRUPO OCUPACIONAL II – Nível Superior

CARGO: ANALISTA LEGISLATIVO, ANALISTA FINANCEIRO,

ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS e ANALISTA ADMINISTRATIVO – SÍMBOLO - SE

REFERÊNCIA	CLASSE							
	INICIAL A	5 ANOS B	7 ANOS C	9 ANOS D	11 ANOS E	13 ANOS F	15 ANOS G	17 ANOS H
1	R\$ 6.900,00	R\$ 7.107,00	R\$ 7.320,21	R\$ 7.539,81	R\$ 7.766,01	R\$ 7.998,99	R\$ 8.238,95	R\$ 8.486,10
2	R\$ 7.245,00	R\$ 7.462,35	R\$ 7.686,22	R\$ 7.916,81	R\$ 8.154,31	R\$ 8.398,93	R\$ 8.650,90	R\$ 8.910,42
3	R\$ 7.607,25	R\$ 7.835,47	R\$ 8.070,53	R\$ 8.312,64	R\$ 8.562,01	R\$ 8.818,87	R\$ 9.083,42	R\$ 9.355,92
4	R\$ 7.987,61	R\$ 8.227,24	R\$ 8.474,05	R\$ 8.728,27	R\$ 8.990,11	R\$ 9.259,81	R\$ 9.537,61	R\$ 9.823,73



TABELA 2 - CARGOS EFETIVOS – SÍMBOLO “SE”

GRUPO OCUPACIONAL II – Nível Superior

CARGO: ANALISTA LEGISLATIVO, ANALISTA FINANCEIRO,

ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS e ANALISTA ADMINISTRATIVO – SÍMBOLO - SE

REFERÊNCIA	CLASSE								
	19 ANOS I	21 ANOS J	23 ANOS K	25 ANOS L	27 ANOS M	29 ANOS N	31 ANOS O	33 ANOS P	35 ANOS Q
1	R\$ 8.740,68	R\$ 9.002,89	R\$ 9.272,97	R\$ 9.551,15	R\$ 9.837,69	R\$ 10.132,81	R\$ 10.436,79	R\$ 10.749,89	R\$ 11.072,38
2	R\$ 9.177,72	R\$ 9.453,05	R\$ 9.736,64	R\$ 10.028,72	R\$ 10.329,58	R\$ 10.639,46	R\$ 10.958,64	R\$ 11.287,39	R\$ 11.626,01
3	R\$ 9.636,59	R\$ 9.925,67	R\$ 10.223,44	R\$ 10.530,14	R\$ 10.846,03	R\$ 11.171,40	R\$ 11.506,53	R\$ 11.851,73	R\$ 12.207,27
4	R\$ 10.118,44	R\$ 10.421,98	R\$ 10.734,63	R\$ 11.056,66	R\$ 11.388,36	R\$ 11.730,00	R\$ 12.081,90	R\$ 12.444,36	R\$ 12.817,68

ANEXO II - PLANO DE REMUNERAÇÃO DA CARREIRA

TABELA 3 - CARGOS EFETIVOS – SÍMBOLO SE

GRUPO OCUPACIONAL II – Nível Superior

CARGO: ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO e TÉCNICO EM INFORMÁTICA

REFERÊNCIA	CLASSE							
	INICIAL A	5 ANOS B	7 ANOS C	9 ANOS D	11 ANOS E	13 ANOS F	15 ANOS G	17 ANOS H
1	R\$ 5.750,00	R\$ 5.922,50	R\$ 6.100,18	R\$ 6.283,17	R\$ 6.471,66	R\$ 6.665,80	R\$ 6.865,78	R\$ 7.071,74
2	R\$ 6.037,50	R\$ 6.218,63	R\$ 6.405,18	R\$ 6.597,33	R\$ 6.795,25	R\$ 6.999,10	R\$ 7.209,06	R\$ 7.425,33
3	R\$ 6.339,38	R\$ 6.529,55	R\$ 6.725,43	R\$ 6.927,19	R\$ 7.134,99	R\$ 7.349,04	R\$ 7.569,51	R\$ 7.796,59
4	R\$ 6.656,34	R\$ 6.856,02	R\$ 7.061,70	R\$ 7.273,54	R\$ 7.491,74	R\$ 7.716,49	R\$ 7.947,97	R\$ 8.186,40

TABELA 3 - CARGOS EFETIVOS – SÍMBOLO SE

GRUPO OCUPACIONAL II – Nível Superior

CARGO: ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO e TÉCNICO EM INFORMÁTICA

REFERÊNCIA	CLASSE								
	19 ANOS I	21 ANOS J	23 ANOS K	25 ANOS L	27 ANOS M	29 ANOS N	31 ANOS O	33 ANOS P	35 ANOS Q
1	R\$ 7.283,89	R\$ 7.502,40	R\$ 7.727,47	R\$ 7.959,29	R\$ 8.198,06	R\$ 8.444,00	R\$ 8.697,31	R\$ 8.958,22	R\$ 9.226,97
2	R\$ 7.648,09	R\$ 7.877,52	R\$ 8.113,85	R\$ 8.357,26	R\$ 8.607,97	R\$ 8.866,20	R\$ 9.132,18	R\$ 9.406,15	R\$ 9.688,32
3	R\$ 8.030,47	R\$ 8.271,39	R\$ 8.519,52	R\$ 8.775,10	R\$ 9.038,34	R\$ 9.309,49	R\$ 9.588,77	R\$ 9.876,43	R\$ 10.172,72
4	R\$ 8.431,98	R\$ 8.684,94	R\$ 8.945,48	R\$ 9.213,85	R\$ 9.490,26	R\$ 9.774,97	R\$ 10.068,20	R\$ 10.370,24	R\$ 10.681,34

[Handwritten signature and initials]



ANEXO II - PLANO DE REMUNERAÇÃO DA CARREIRA

TABELA 4 - CARGOS EFETIVOS – SÍMBOLO SE

GRUPO OCUPACIONAL II – Nível Médio

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA	CLASSE							
	INICIAL A	5 ANOS B	7 ANOS C	9 ANOS D	11 ANOS E	13 ANOS F	15 ANOS G	17 ANOS H
1	R\$ 4.600,00	R\$ 4.738,00	R\$ 4.880,14	R\$ 5.026,54	R\$ 5.177,32	R\$ 5.332,64	R\$ 5.492,62	R\$ 5.657,39
2	R\$ 4.830,00	R\$ 4.974,90	R\$ 5.124,15	R\$ 5.277,87	R\$ 5.436,20	R\$ 5.599,28	R\$ 5.767,25	R\$ 5.940,27
3	R\$ 5.071,50	R\$ 5.223,65	R\$ 5.380,34	R\$ 5.541,75	R\$ 5.707,99	R\$ 5.879,23	R\$ 6.055,60	R\$ 6.237,27
4	R\$ 5.325,08	R\$ 5.484,82	R\$ 5.649,36	R\$ 5.818,84	R\$ 5.993,40	R\$ 6.173,19	R\$ 6.358,37	R\$ 6.549,12

TABELA 4 - CARGOS EFETIVOS – SÍMBOLO SE

GRUPO OCUPACIONAL II – Nível Médio

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA	CLASSE								
	19 ANOS I	21 ANOS J	23 ANOS K	25 ANOS L	27 ANOS M	29 ANOS N	31 ANOS O	33 ANOS P	35 ANOS Q
1	R\$ 5.827,11	R\$ 6.001,92	R\$ 6.181,97	R\$ 6.367,42	R\$ 6.558,44	R\$ 6.755,18	R\$ 6.957,83	R\$ 7.166,56	R\$ 7.381,55
2	R\$ 6.118,47	R\$ 6.302,02	R\$ 6.491,08	R\$ 6.685,81	R\$ 6.886,38	R\$ 7.092,97	R\$ 7.305,75	R\$ 7.524,92	R\$ 7.750,67
3	R\$ 6.424,38	R\$ 6.617,11	R\$ 6.815,62	R\$ 7.020,08	R\$ 7.230,68	R\$ 7.447,60	R\$ 7.671,02	R\$ 7.901,14	R\$ 8.138,17
4	R\$ 6.745,59	R\$ 6.947,96	R\$ 7.156,39	R\$ 7.371,07	R\$ 7.592,20	R\$ 7.819,95	R\$ 8.054,54	R\$ 8.296,17	R\$ 8.545,05

ANEXO II - PLANO DE REMUNERAÇÃO DA CARREIRA

TABELA 5 - CARGOS EFETIVOS – SÍMBOLO SE

GRUPO OCUPACIONAL II – Nível Médio

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA	CLASSE							
	INICIAL A	5 ANOS B	7 ANOS C	9 ANOS D	11 ANOS E	13 ANOS F	15 ANOS G	17 ANOS H
1	R\$ 3.450,00	R\$ 3.553,50	R\$ 3.660,11	R\$ 3.712,41	R\$ 3.823,77	R\$ 3.938,49	R\$ 4.056,64	R\$ 4.178,33
2	R\$ 3.622,50	R\$ 3.731,18	R\$ 3.843,10	R\$ 3.958,39	R\$ 4.077,14	R\$ 4.199,46	R\$ 4.325,44	R\$ 4.455,19
3	R\$ 3.803,63	R\$ 3.917,73	R\$ 4.035,26	R\$ 4.156,31	R\$ 4.280,99	R\$ 4.409,41	R\$ 4.541,68	R\$ 4.677,92
4	R\$ 3.993,80	R\$ 4.113,61	R\$ 4.237,01	R\$ 4.364,12	R\$ 4.495,04	R\$ 4.629,89	R\$ 4.768,77	R\$ 4.911,83



TABELA 5 - CARGOS EFETIVOS – SÍMBOLO SE
GRUPO OCUPACIONAL II – Nível Médio
CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA	CLASSE								
	19 ANOS I	21 ANOS J	23 ANOS K	25 ANOS L	27 ANOS M	29 ANOS N	31 ANOS O	33 ANOS P	35 ANOS Q
1	R\$ 4.303,67	R\$ 4.432,77	R\$ 4.565,74	R\$ 4.702,71	R\$ 4.843,78	R\$ 4.989,08	R\$ 5.138,74	R\$ 5.292,90	R\$ 5.451,68
2	R\$ 4.588,85	R\$ 4.726,50	R\$ 4.868,33	R\$ 5.014,33	R\$ 5.164,75	R\$ 5.319,69	R\$ 5.479,28	R\$ 5.643,65	R\$ 5.812,95
3	R\$ 4.818,26	R\$ 4.962,80	R\$ 5.111,68	R\$ 5.265,02	R\$ 5.422,96	R\$ 5.585,64	R\$ 5.753,21	R\$ 5.925,80	R\$ 6.103,57
4	R\$ 5.059,18	R\$ 5.210,95	R\$ 5.367,27	R\$ 5.528,28	R\$ 5.694,12	R\$ 5.864,94	R\$ 6.040,88	R\$ 6.222,10	R\$ 6.408,75

ANEXO II - PLANO DE REMUNERAÇÃO DA CARREIRA

OBS: CADA NÚMERO CONSTANTE NA TABELA EQUIVALE A UMA CLASSE E REPRESENTA O NÚMERO DE ANOS QUE O SERVIDOR POSSUI DE EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO (PROGRESSÃO FUNCIONAL).


TABELA 6 - CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO
GRUPO OCUPACIONAL III – TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO – TNM
CARGO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

REFERÊNCIA	CLASSE				
	A	B	C	D	E
1	R\$ 3.842,58	R\$ 4.342,69	R\$ 4.907,92	R\$ 5.934,18	R\$ 7.213,01
2	R\$ 3.961,93	R\$ 4.477,56	R\$ 5.153,31	R\$ 6.230,88	R\$ 7.573,65
3	R\$ 4.085,02	R\$ 4.616,58	R\$ 5.410,97	R\$ 6.542,42	R\$ 7.952,32
4	R\$ 4.211,77	R\$ 4.760,01	R\$ 5.651,61	R\$ 6.869,54	R\$ 8.349,93


Fernando Rocha
Presidente


Suelen Pascoal
Vice Presidente


Kalícia de Brito
1ª secretária


Perkã Sales
2º secretário



ANEXO II - PLANO DE REMUNERAÇÃO DA CARREIRA

OBS: CADA NÚMERO CONSTANTE NA TABELA EQUIVALE A UMA CLASSE E REPRESENTA O NÚMERO DE ANOS QUE O SERVIDOR POSSUI DE EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO (PROGRESSÃO FUNCIONAL).

TABELA 7 - CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO					
GRUPO OCUPACIONAL III – SERVIÇO TÉCNICO OPERACIONAL – SÍMBOLO – STO					
CARGO: ESCRITURÁRIO					
REFERÊNCIA	CLASSE				
	A	B	C	D	E
1	R\$ 7.082,47	R\$ 8.608,51	R\$ 10.463,75	R\$ 12.718,67	R\$ 15.459,62
2	R\$ 7.436,58	R\$ 9.039,14	R\$ 10.986,76	R\$ 13.354,61	R\$ 16.232,63
3	R\$ 7.808,29	R\$ 9.490,90	R\$ 11.536,27	R\$ 14.022,34	R\$ 17.044,24
4	R\$ 8.198,75	R\$ 9.965,49	R\$ 12.113,03	R\$ 14.723,46	R\$ 17.896,47

Fernando Rocha
Fernando Rocha
Presidente

Suelen Pascoal
Suelen Pascoal
Vice Presidente

Kalícia de Brito
Kalícia de Brito
1ª secretária

Perkão Sales
Perkão Sales
2º secretário



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer técnico em conjunto nos termos do Art. 48 e Art. 50, do Regimento Interno da Câmara, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 02, de 10 de março de 2023, que *“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE E A REVISÃO GERAL ANUAL PARA REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO”*

I – HISTÓRICO

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, elaborou o Projeto de Lei Complementar nº 02, de 10 de março de 2023, cujo objeto é o acréscimo de 5,79% a título de revisão geral anual e o acréscimo de 8,70% a título de reajuste, totalizando 15%, para os servidores da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste-MS, extensivo aos inativos.

Durante a tramitação regimental não foram apresentadas Emendas ou Projeto Substitutivo.

Em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, o Projeto foi encaminhado para as Comissões Permanentes competentes para análise da matéria, ocasião em que durante reunião ordinária verificaram a legalidade, viabilidade e demais disposições pertinentes ao Projeto em apreço (Art. 40 e seguintes do Regimento Interno).

II - MÉRITO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Art. 33, I, “a”, e seguintes do Regimento Interno, analisou a conformidade material e formal do Projeto de Lei Complementar nº 02, de 10 de março de 2023, concluindo o seguinte:

Parecer - Projeto de Lei Complementar nº 02, de 10 de março de 2023

“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

Avenida Juscelino Kubitschek, 958 - Centro - Fone 67 3295.7200 - Fax 67 3295.7228
camara@camarasgo.ms.gov.br - www.camarasgo.ms.gov.br
CEP 79490-000 - São Gabriel do Oeste - Mato Grosso do Sul



Quanto à legitimidade para a propositura do Projeto, verifica-se que o mesmo não possui vício de formalidade, posto que elaborado por parte legítima, conforme redação dos Art. 30, I, Art. 37, X, da Constituição Federal, Art. 17, I, da Constituição Estadual, Art. 6º, Art. 16, X, Art. 31, IV, Art. 45, II, Art. 47, II, Art. 49, Art. 52, II, da Lei Orgânica Municipal e Art. 15, I, "a" 1, Art. 81, II, Art. 82, Art. 197, IV, do Regimento Interno.

A iniciativa das Leis constitui uma questão de alta relevância em um Estado Democrático de Direito. Trata-se de situação disciplinada na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica, com destaque para a importância da democracia, no sentido de conferir a ampla legitimidade de iniciativa legislativa para assuntos gerais, e a iniciativa restrita em alguns casos, cuja matéria seja afeta diretamente a seu respectivo interesse.

As Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devem obrigatoriamente replicar as regras constantes na Constituição Federal e dimensioná-las em nível e âmbito de sua aplicação, sob pena de tornar-se inconstitucionais (incompatíveis com a Constituição Federal).

Assim, resta presente a existência de competência legislativa do Poder Legislativo para dispor acerca da matéria em apreço, inclusive trata-se de competência reservada nos termos do Art. 52, II, da Lei Orgânica Municipal e Art. 15, I, "a" 1, do Regimento Interno.

Quanto à sua materialidade, verifica-se que o conteúdo do Projeto não afronta preceito ou princípio da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, ou qualquer outro dispositivo, cumprindo o disposto no Art. 37, X, da Constituição Federal, Art. 16, X, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece a revisão geral anual.



A revisão geral anual, nos termos do comando Constitucional, constitui um direito de todos os servidores públicos municipais, independentemente desses estarem ligados ao Poder Executivo ou Poder Legislativo.

Resta incontestável, nos termos do artigo 37, inciso X, com redação dada pela EC nº 19/98, que a revisão geral anual constitui-se em direito subjetivo de todos os servidores públicos municipais.

Segundo a doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹ e Dinorá Adelaide Musetti Grotti², o objetivo da revisão geral anual é atualizar as remunerações de modo “acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda”, ressaltando que, se assim não fosse, inexistiria razão para tornar obrigatória a sua concessão anual, no mesmo índice e na mesma data³.

Acerca do assunto, o constitucionalista e atualmente Ministro do STF - Alexandre de Moraes, assevera que a nova redação do dispositivo, dada pela Emenda Constitucional n. 19/98, reforçou a noção de periodicidade da revisão geral, o que se mostra condizente com o objetivo do instituto de combater, de modo permanente, os efeitos degradantes da inflação. (MORAES, Alexandre de. Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2006, p. 887).

Conforme colocação do Ilustre desembargador Walter de Almeida Guilherme, em suas precisas anotações na ADI Nº 0281594-72.2011.8.26.0000 - TJSP, “a revisão geral anual serve como regra geral existente para preservar a remuneração de todos

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 510

² GROTTI, Dinorá Adelaide Musetti. Retribuição dos servidores: análise dos incs. X a XV do art. 37 CF, com as modificações introduzidas pela emenda constitucional da reforma administrativa. Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, n. 24, p. 51-61. Revista dos Tribunais, 1998 (apud PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Da reforma administrativa constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 1999, p. 104)

³ No mesmo sentido, Maurício Antônio Ribeiro Lopes e Cármen Lúcia Antunes Rocha: LOPES, Maurício Antônio Ribeiro. Comentários à reforma administrativa: de acordo com as Emendas Constitucionais 18, de 05.02.1998, e 19, de 04.06.1998. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998, p. 122.



os servidores públicos de sorte a manter seu poder aquisitivo ante a natural corrosão da moeda”.

Assim, verifica-se que a finalidade precípua da revisão geral anual é recompor o valor da remuneração dos agentes públicos em face da perda do poder aquisitivo da moeda, garantindo-se, dessa forma, a irredutibilidade real dos vencimentos.

O Projeto observou ainda o disposto na LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, Art. 18 e Art. 21, que estabelecem regras e prazos específicos para realização da revisão geral da remuneração dos servidores públicos e a reposição salarial.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, verificou que o Projeto de Lei Complementar nº 02, de 10 de março de 2023 está em conformidade com a viabilidade financeira e segue as disposições legais que tratam da matéria.

Dispõe a Constituição Federal:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Assim estabelece a **LC 101/2000** (Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências):

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Dispõe a Lei Orgânica do Município:



Art. 16. A administração pública direta e indireta obedece aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e também ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos agentes políticos somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;


Após análise conjunta do Projeto pelas Comissões Permanentes verificou-se que o mesmo encontra-se dentro dos parâmetros legais e diretrizes orçamentárias, estando apto a ser votado.

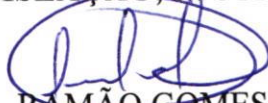
III - CONCLUSÃO

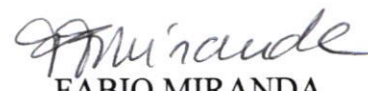
Diante do exposto, nos termos da fundamentação supracitada, as Comissões Permanentes que analisaram a matéria opinam pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 02, de 10 de março de 2023.

São Gabriel do Oeste/MS, 16 de março de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

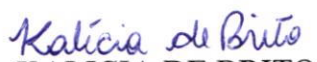

FREDERICO M. NETO
(Presidente)


RAMÃO GOMES
(Relator)


FABIO MIRANDA
(Membro)

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO


VAGNER TRINDADE
(Presidente)


KALICIA DE BRITO
(Relatora)


EDSON T. BAGGIO
(Membro)

Parecer - Projeto de Lei Complementar nº 02, de 10 de março de 2023